



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br  
Torre Sul, 3º andar

## ATA DE JULGAMENTO Nº 10794821/2024

### ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SEÇÃO, REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2024.

Presidente: Exmo. Sr. Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO  
Representante do MPF: Dr. JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO.  
Secretário: Wanderley Francisco de Souza

Às 14h:13min, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Federal **JOHONSOM DI SALVO**, presentes os Excelentíssimos Desembargadores Federais **ANDRÉ NEKATSCHALOW, FAUSTO DE SANCTIS, PAULO FONTES, NINO TOLDO, MAURICIO KATO e ALI MAZLOUM**, bem como o representante do Ministério Público Federal, **Dr. JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO**, foi declarada aberta a sessão, realizada na modalidade presencial.

Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais **JOSÉ LUNARDELLI** (em compensação) e **HÉLIO NOGUEIRA** (em férias).

Ao iniciar a sessão, o Excelentíssimo Senhor Presidente cumprimentou a todos os membros da Quarta Seção, o Senhor Procurador Regional da República oficiante na sessão, os advogados, estagiários, partes, os funcionários e funcionárias da secretaria, dos gabinetes e demais setores de apoio que tanto contribuem para a realização da sessão presencial.

Na sequência passou-se a aprovação das Atas das sessões anteriores

Não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão realizada em 21/03/2024.

O Sr. Presidente comunicou o adiamento para a próxima sessão dos Itens 04 a 10, 27 e 55 (Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0004334-46.2017.4.03.6181, 5000387-88.2020.4.03.6181, Revisões Criminais nº 5011003-36.2023.4.03.0000, 5015347-60.2023.4.03.0000, 5017445-18.2023.4.03.0000, 5019705-68.2023.4.03.0000, 5032426-52.2023.4.03.0000, PIC nº 5001123-67.2024.4.03.6181, e Revisão Criminal nº 5031238-58.2022.4.03.0000, respectivamente) por ausência justificada do Relator, Desembargador Federal **JOSÉ LUNARDELLI**, e dos itens 20 a 23 e 28 a 30 (Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0007414-57.2013.4.03.6181 0011515-98.2017.4.03.6181 0001276-98.2018.4.03.6181, 0001615-18.2018.4.03.6000 e Conflitos de Jurisdição nº 5000016-17.2024.4.03.6139, 5001054-51.2024.4.03.0000, 5002936-48.2024.4.03.0000, respectivamente) por ausência justificada do Relator, Desembargador Federal **HÉLIO NOGUEIRA**.

Inicialmente, instado pelo Sr. Presidente, o Eminentíssimo Procurador da República Dr. JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO, manifestou-se para ratificar os pareceres emitidos pelos representantes do Ministério Público Federal nos feitos

incluídos em pauta, sem prejuízo de manifestar-se oportunamente nos feitos com sustentação oral.

Em seguida, em atendimento aos pedidos de preferência foram julgados inicialmente os Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0004829-08.2008.4.03.6181 (Item 48 PJE), Revisões Criminais nº 5015554-59.2023.4.03.0000 (Item 54 PJE) e 5003318-41.2024.4.03.0000 (Item 43 PJE).

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0004829-08.2008.4.03.6181 (Item 48 PJE): *A Quarta Seção, por unanimidade, decidiu rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais MAURÍCIO KATO, ALI MAZLOUM, ANDRÉ NEKATSCHALOW, FAUSTO DE SANCTIS e PAULO FONTES.*

Revisão Criminal nº 5015554-59.2023.4.03.0000 (Item 54), foi proclamado o seguinte resultado parcial: *“Prosseguindo no julgamento, o relator, Desembargador Federal PAULO FONTES, apresentou voto complementar, para julgar improcedente o pedido revisional quanto ao pedido subsidiário formulado pela defesa, no que foi acompanhado, neste ponto, pelos Desembargadores Federais MAURÍCIO KATO, ANDRÉ NEKATSCHALOW e FAUSTO DE SANCTIS. Ficou suspenso o julgamento do feito para colheita dos votos dos Desembargadores Federais JOSÉ LUNARDELLI e HÉLIO NOGUEIRA.”*

Revisão Criminal nº 5003318-41.2024.4.03.0000 (Item 43 PJE): *A Quarta Seção, por unanimidade, decidiu negar provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais PAULO FONTES, NINO TOLDO, MAURÍCIO KATO, ALI MAZLOUM e ANDRÉ NEKATSCHALOW.*

Após, iniciou-se o julgamento dos feitos com sustentação oral.

Na REVISÃO CRIMINAL Nº 5023825-57.2023.4.03.0000 (Item 51 PJE), foi realizada sustentação oral pelo advogado DANIEL LEON BIALSKI – OAB/SP 125.000. Manifestou-se oralmente o Procurador Regional da República ratificando o parecer ofertado nos autos, opinando pela improcedência da revisão criminal.

No INQUERITO POLICIAL Nº 5034486-95.2023.4.03.0000 (Item 41 PJE), a sustentação oral requerida pelo advogado JOAO RIBEIRO SAMPAIO – OAB/SP 439.995 foi convertida em preferência, tendo sido proclamado o resultado do julgamento pelo Presidente da Seção.

Nos EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 5006166-19.2019.4.03.6000 (Item 11 PJE), foi realizada sustentação oral pelo advogado GUSTAVO BADARÓ - OAB SP 124.445. Manifestou-se oralmente o Procurador Regional da República ratificando os pareceres ofertados nos autos, opinando pela improcedência dos embargos infringentes

Na REVISÃO CRIMINAL Nº 5031319-70.2023.4.03.0000 (Item 02 PJE), foi realizada sustentação oral pelo advogado VITOR HENRIQUE BETONI GARCIA – OAB/MS 15.753. Manifestou-se oralmente o Procurador Regional da República ratificando o parecer ofertado nos autos, opinando pelo improvimento da revisão criminal.

Na REVISÃO CRIMINAL Nº 5031906-92.2023.4.03.0000 (Item 42 PJE), foi realizada sustentação oral por videoconferência pelo advogado LUCAS RESLER DOS SANTOS – OAB/SP 428.785. Manifestou-se oralmente o Procurador Regional da República ratificando o parecer ofertado nos autos, opinando pelo improvimento da revisão

criminal.

Nos EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 5003953-76.2020.4.03.6106 (Item 13 PJE), foi realizada sustentação oral por videoconferência pelo advogado ROBERTO RIBEIRO DE ALMEIDA – OAB/SP 202.702. Manifestou-se oralmente o Procurador Regional da República ratificando o parecer ofertado nos autos, opinando pelo improvimento dos embargos infringentes e pela manutenção do acórdão vencedor.

Na REVISÃO CRIMINAL Nº 5033038-87.2023.4.03.0000 (Item 12 PJE), foi realizada sustentação oral por videoconferência pelo advogado LUIZ OTAVIO ORRO DE CAMPOS – OAB/MS 22.180. Manifestou-se oralmente o Procurador Regional da República ratificando o parecer ofertado nos autos, opinando pelo improvimento da revisão criminal.

Encerrado o julgamento dos feitos com sustentação oral, o Sr. Presidente destacou para debates o julgamento dos itens 14 e 44, atendendo a pedido do Desembargador Federal MAURÍCIO KATO.

Nos EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 5001647-27.2022.4.03.6119 (Item 14 PJE), após debates, foi proferido o seguinte resultado: *“Após os votos dos Desembargadores Federais NINO TOLDO (Relator), ALI MAZLOUM e FAUSTO DE SANCTIS, no sentido de negar provimento aos Embargos Infringentes e de Nulidade, e os votos dos Desembargadores Federais MAURÍCIO KATO, ANDRÉ NEKATSCHALOW e PAULO FONTES, que divergiram do relator para dar provimento aos Embargos Infringentes e de Nulidade, a Quarta Seção, diante do empate na votação e em atenção ao disposto no § 1º do Art. 615 do Código de Processo Penal (redação dada pela Lei nº 14.836, de 08 de abril de 2024), DEU PROVIMENTO aos Embargos Infringentes e de Nulidade, nos termos do voto do Desembargador Federal MAURÍCIO KATO, com quem votaram os Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW e PAULO FONTES.”*

Nos EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0001640-29.2017.4.03.6109 (Item 44 PJE), após debates, foi proferido o seguinte resultado: *“A Quarta Seção, por unanimidade, conheceu parcialmente dos embargos infringentes para na parte conhecida, por maioria, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator; no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, FAUSTO DE SANCTIS e PAULO FONTES, restando vencidos os Desembargadores Federais ALI MAZLOUM e MAURÍCIO KATO, que, na parte conhecida, davam provimento aos embargos infringentes.”*

Encerrado o julgamento dos feitos com destaque o Sr. Presidente indagou aos eminentes pares se haveria algum outro destaque ou outro assunto relevante a ser tratado, e, nada sendo acrescentado, foram julgados, em bloco, os demais feitos incluídos em mesa e pauta nesta sessão.

No item 50, houve a continuidade do julgamento iniciado na sessão anterior, realizada em 21.03.2024, tendo sido proferido o seguinte resultado parcial: *“Prosseguindo no julgamento, após o voto do Relator, Desembargador ANDRÉ NEKATSCHALOW, no sentido de conhecer parcialmente da revisão criminal e, na parte conhecida, julgá-la improcedente, e dos votos dos Desembargadores Federais FAUSTO DE SANCTIS, PAULO FONTES e MAURÍCIO KATO, acompanhando o relator, foi suspenso o julgamento do feito para colheita dos votos dos Desembargadores Federais JOSÉ LUNARDELLI e HÉLIO NOGUEIRA.”*

Ao final, o Senhor Presidente reiterou os cumprimentos aos colegas e ao representante do Ministério Público Federal, agradeceu a colaboração de todos os funcionários e funcionárias, senhores advogados e advogadas, e, em seguida, declarou encerrada a sessão.

Encerrou-se a sessão às 17h:52min, tendo sido julgados 37 processos eletrônicos (PJE), no módulo de julgamento do sistema PJe.

São Paulo, 18 de abril de 2024.

JOHONSOM DI SALVO  
Presidente da QUARTA SEÇÃO

WANDERLEY FRANCISCO DE SOUZA  
Secretário da QUARTA SEÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Vice Presidente**, em 19/05/2024, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **10794821** e o código CRC **CD06AA38**.